



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00098/2021

CONTRATO N°: 00143/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - AV DUARTE DA SILVEIRA, 490 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 06.948.769/0001-12, neste ato representado por Paula Simone Chaves Pacheco, Brasileira, Solteira, Representante, residente e domiciliado na Rua Mário Martins Raposo, 71, Dinâméria - Campina Grande - PB, CPF n° 011.847.024-89, Carteira de Identidade n° 2.663.920 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00019/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal n° 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

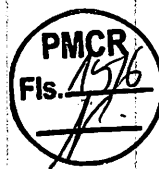
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material médico hospitalar referente aos itens fracassados no Pregão Eletrônico 00012/2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00019/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
10	CREME DE BARREIRA PARA OSTOMIA 60G: CREME PARA OSTOMIA QUE FORMA UMA BARREIRA CONTRA EFLUENTE INTESTINAIS, URINA E EXSUDATO E PREVINE A IRRITAÇÃO CUTÂNEA E O DESCONFORTO, POSSUI EFEITO HIDRATANTE QUE AJUDA A CUIDAR DA PELE SENSÍVEL, SECA OU IRRITADA POR LONGO PERÍODO, ALÉM DE TAMBÉM PERMITIR A ADERÊNCIA DE ADESIVOS NA PELE	COLOPLAST	UNID	4	58,00	232,00
19	PASTA PARA ESTOMIAS NÃO ESTÉRIL SEM ÁLCOOL: É DESTINADA A PREENCHER CAVIDADES E DOBRAS DA PELE INTACTA AO REDOR DO ESTOMA, ISSO CRIA UM SELAMENTO SEGURO ENTRE O ESTOMA E A BASE ADESIVA PROTEGENDO A PELE CONTRA OS EFLUENTES DO ESTOMA, APLICAÇÃO: POSE DER APLICADA DIRETAMENTE DO TUBO SOBRE A PELE, PARA NIVELAR DOBRAS PROFUNDAS DA PELE, CICATRIZES OU SUPERFÍCIES DESIGUAIS, NÃO APLIQUE A PASTA SOBRE TODA A ÁREA ADESIVA, ELA TAMBÉM PODE SER APLICADA DIRETAMENTE SOBRE A BASE ADESIVA	COLOPLAST	UNID	12	62,00	744,00



20	PÓ PARA ESTOMIA: SUBSTÂNCIA GRANULAR, HIGROSCÓPICA, MUITO FINA QUE ADERE ÀS ÁREAS ÚMIDAS DE MODO A FORMAR UMA BARREIRA QUE COBRE E PROTEGE A PELE CONTRA IRRITAÇÕES CAUSADAS PELOS EFLUENTES. PÓ PROTETOR REDUZ A IRRITAÇÃO DA PELE RELACIONADA À UMIDADE, POIS MANTÉM A PELE SECA. A PELE MACERADA/IRRITADA PRECISA DE TEMPO PARA CICATRIZAR E É IMPORTANTE QUE ESTEJA SECA POR BAIXO DO ADESIVO DA PLACA DE FIXAÇÃO DA BOLSA DE ESTOMIA, A FIM DE EVITAR MACERAÇÕES POSTERIORES OU DESCOLAMENTO DO ADESIVO;	COLOPLAST	UNID	40	42,90	1.716,00
28	BOLSA OSTOMIA PEDIÁTRICA DREN TRANSP 10-35MM: CX COM 30 UNIDADES; BOLSA COLETORA, DRENÁVEL, CONFORTÁVEL E DISCRETA, COM BASE, ADESIVA EM ESPIRAL COMPOSTA DE: ÓXIDO DE ZINCO; ARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC); PECTINA; BORRACHA DE BUTILA; POLIPROPILENO ATÁTICO; HIDROXIETILCELULOSE; GELATINA; ESTIRENO - ISOPRENO-ESTIRENO (SIS); POLIISOBUTILENO (PIB)	COLOPLAST	CX	20	456,00	9.120,00
29	BOLSA SENSURA 1 PEÇA DRENÁVEL 10-76MM TRANSPARENTE: MODELO RECORTÁVEL 10-76MM NA COR TRANSPARENTE; BOLSA DE SISTEMA DRENÁVEL COM PLACA ADESIVA DE DUPLA CAMADA; POSSUI FILTRO DE CARVÃO ATIVADO O RISCO DA BOLSA COLETORA SOFRER ABAULAMENTO, CRIANDO VOLUMES DESNECESSÁRIOS E NEUTRALIZA O ODOR; MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AOS CONTORNOS DO CORPO. ORELHA PARA REMOÇÃO QUE FACILITA A REMOÇÃO DO ADESIVO SEM DEIXAR RESÍDUOS SOBRE A PELE, O QUE PERMITE TROCAS MAIS CONFORTÁVEL JANELA DE INSPEÇÃO QUE FACILITA A APLICAÇÃO CORRETA DO ADESIVO E PERMITE QUE O ESTOMA SEJA VERIFICADA QUANDO NECESSÁRIO.	COLOPLAST	UNID	300	15,90	4.770,00
Total: 16.582,00						

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.582,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS e outros

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Mun. de Saúde;

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;

10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica;

10.122.0017.2254 - Enfrentamento da Emergência COVID-19;
10.122.0017.2255 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Rec. Estadual
339030.00 - Material de consumo;
339030.99 - Outros materiais de consumo



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

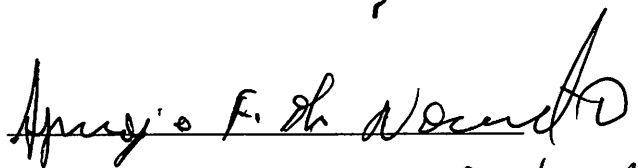
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Catolé do Rocha - PB, 03 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS


250 516 284 00


313 637 574-00

PELO CONTRATANTE


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

PAULA SIMONE CHAVES Assinado de forma digital por PAULA SIMONE CHAVES PACHECO:01184702489
PACHECO:01184702489 Dados: 2021.09.09 08:57:21 -03'00'

**TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA**

PAULA SIMONE CHAVES PACHECO
011.847.024-89